



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024

Registro de Preços nº. 022/2024

(Processo Administrativo nº. 193/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE ORDEM JUDICIAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1362907668	Ablok Plus 50/12,5, caixa com 30 comprimidos	Caixa	24	26,70	640,80
0002	1362907669	Alenia 12/400mcg , caixa contendo 60 capsulas + inalador	Caixa	12	189,68	2.276,16
0003	1362907671	Amato 50mg, caixa contendo 60 comprimidos.	Caixa	36	113,38	4.081,68
0004	1362909678	Aristab 10mg, caixa com 60 comprimidos	Caixa	60	224,22	13.453,20
0005	1362907670	Aristab 1mg/mL, frasco com 100mL de suspensão oral + copo medidor	Frasco	96	173,64	16.669,44
0006	1362907672	Ártico sachê, caixa contendo 30 sachês.	Caixa	12	228,93	2.747,16
0007	1362907673	Artoglico 1,5g, caixa contendo 30 sachês	Caixa	12	145,46	1.745,52
0008	1362907674	Artrodar 50mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	232,86	2.794,32
0009	1362909679	Artrolive 500mg + 400mg, caixa com 30 cápsulas gelatinosas dura	Caixa	24	105,58	2.533,92
0010	1362907676	Aspirina prevent 100mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	24	22,91	549,84
0011	1362909680	Assert 100mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	199,90	2.398,80
0012	1362907678	Assert 50mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	94,84	1.138,08
0013	1362907679	Ateroma 40mg, caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12	170,50	2.046,00
0014	1362907680	Atorvastatina 20mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	72	22,58	1.625,76
0015	1362907682	Atrovent N 20mcg/dose, caixa com 1 frasco aerosol com 10mL de solução de de uso inalatório + 1 bocal	Caixa	12	36,98	443,76
0016	1362907683	Avodart 0,5mg, caixa com 30 cápsulas.	Caixa	12	144,40	1.732,80
0017	1362907684	Baclofeno 10 mg, caixa contendo 20 comprimidos	Caixa	72	19,87	1.430,64
0018	1362907686	Bup 150mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	24	137,69	3.304,56
0019	1362907688	Canabidiol 20mg/ml solução oral, frasco com 30ml	Frasco	192	194,85	37.411,20
0020	1362907689	Ciprofibrato 100mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	35,51	426,12
0021	1362907690	Citalopram 20mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	24,40	292,80
0022	1362905584	Citoneurin 5000mcg + 100mg + 100mg, caixa com 20 drágeas	Caixa	24	82,13	1.971,12



0023	1362904833	COMBODART, 0,5mg + 0,4mg, caixa com 30 cápsulas gelatinosas duras	Caixa	24	146,60	3.518,40
0024	1362907691	Concardio 2,5mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	86,12	1.033,44
0025	1362907692	Concerta 36mg, caixa com 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada.	Caixa	12	431,10	5.173,20
0026	1362907693	Concor 5mg, caixa contendo 30 comprimidos.	Caixa	12	90,94	1.091,28
0027	1362905586	CÓRUS 25mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	Caixa	24	50,67	1.216,08
0028	1362904573	* DAFLOX 1000, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS.	Caixa	24	219,87	5.276,88
0029	1362907694	Dexilant 60mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	124,55	1.494,60
0030	1362905590	Digesan 10mg, caixa com 20 cápsulas gelatinosas duras	Caixa	72	41,72	3.003,84
0031	1362907695	Diosmin 450+50mg, caixa contendo 60 comprimidos	Caixa	36	73,35	2.640,60
0032	1362909684	Diosmin 900+100mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	114,90	1.378,80
0033	1362907696	Diosmin SDU 900mg+100mg, caixa contendo 30 sachês.	Caixa	36	141,40	5.090,40
0034	1362907697	Donaren 50mg, caixa com 60 comprimidos	Caixa	12	73,97	887,64
0035	1362907698	Dozemast 1000mcg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	97,71	1.172,52
0036	1362907699	Dprev 50.000, caixa com 4 comprimidos	Caixa	12	73,88	886,56
0037	1362907700	Eliquis 2,5mg, caixa contendo 60 comprimidos	Caixa	60	376,50	22.590,00
0038	1362907701	Eliquis 5mg, caixa contendo 60 comprimidos.	Caixa	72	328,37	23.642,64
0039	1362905595	EPEZ, 10mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	Caixa	12	63,28	759,36
0040	1362905596	EPHYNAL 400mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	Caixa	48	66,09	3.172,32
0041	1362909685	Escitalopram 20mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	32,05	384,60
0042	1362905597	EZETROL 10mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	Caixa	12	152,23	1.826,76
0043	1362909686	FleTop loção para Pernas e Pés, caixa com embalagem de 200mL.	Caixa	12	73,12	877,44
0044	1362907702	Fortéo Colter Pen 250mcg/mL, caixa com 1 cartucho com 3mL de solução de uso subcutâneo + sistema de aplicação	Caixa	12	4.151,35	49.816,20
0045	1362907703	Forxiga 10mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	48	208,37	10.001,76
0046	1362898919	FOSAMAX D, CAIXA CONTENDO 4 COMPRIMIDOS.	Caixa	12	151,08	1.812,96
0047	1362905599	FRISIUM 10mg, CAIXA CONTENDO 20 COMPRIMIDOS	Caixa	24	21,61	518,64
0048	1362905600	Glyxambi 25/5mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	421,00	5.052,00
0049	1362907704	Imuran 50mg, caixa contendo 50 comprimidos	Caixa	48	208,91	10.027,68
0050	1362907705	Insulina Glargina 100UI/ml, frasco contendo 10 ml.	Frasco	24	276,02	6.624,48
0051	1362909687	Insulina Humalog Lispro, frasco contendo 10 ml	Frasco	12	128,60	1.543,20
0052	1362907706	Jardiance 25mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	72	291,31	20.974,32
0053	1362904574	* KEPRA 250mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	Caixa	96	74,70	7.171,20
0054	1362909689	Lamitor CD 100mg, caixa com 30 comprimidos para suspensão de uso oral	Caixa	48	83,42	4.004,16
0055	1362909688	Lamitor CD 50mg, caixa com 30 comprimidos para suspensão de uso oral	Caixa	120	61,44	7.372,80
0056	1362907709	Lipanon 250mg, caixa com 30 cápsulas.	Caixa	12	135,88	1.630,56
0057	1362907710	Maleato de trimebutina 200mg, caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24	66,90	1.605,60
0058	1362905603	MILGAMMA 150MG, CAIXA COM 30 DRÁGEAS	Caixa	24	82,50	1.980,00
0059	1362909690	Nebilet 5mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	137,11	1.645,32



0060	1362909691	Neozine 40mg/mL, caixa com 1 frasco gotejador com 20mL de solução de uso oral	Caixa	24	15,50	372,00
0061	1362907711	Oscal D, caixa contendo 60 comprimidos.	Caixa	12	112,48	1.349,76
0062	1362909692	Pregabalina 75mg, caixa com 30 cápsulas gelatinosas duras	Caixa	36	31,09	1.119,24
0063	1362907712	Prolia 60mg/mL, caixa com 1 seringa preenchida com 1mL de solução de uso subcutâneo	Caixa	2	878,33	1.756,66
0064	1362907714	Quetiapina 25mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	48	24,65	1.183,20
0065	1362905607	QUETROS 100mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	Caixa	48	125,73	6.035,04
0066	1362907713	Quet XR 50mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	167,12	2.005,44
0067	1362909693	Remsima 10mg/mL, caixa com 1 frasco-ampola com pó para solução para uso intravenoso	Caixa	18	3.364,12	60.554,16
0068	1362907715	Renitec 5mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	38,36	460,32
0069	1362907717	Retemic 5mg, caixa com 60 comprimidos	Caixa	12	61,97	743,64
0070	1362907718	Risperidona 2mg, caixa com 30 comprimidos.	Caixa	24	33,65	807,60
0071	1362909694	Ritalina 10mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	36	50,63	1.822,68
0072	1362907719	Rivotril 2mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	31,45	377,40
0073	1362909695	Selozok 50mg, caixa com 30 comprimidos de liberação controlada	Caixa	36	74,49	2.681,64
0074	1362907720	Seretide Spray 25mcg/dose + 125mcg/dose, caixa contendo 120 doses.	Caixa	12	190,98	2.291,76
0075	1362907721	Seretide Spray 25mcg/dose + 250mcg/dose, caixa contendo 120 doses.	Caixa	24	218,65	5.247,60
0076	1362905611	SOTALOL 120mg, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	Caixa	24	52,20	1.252,80
0077	1362907722	Spiriva 2,5mcg, caixa contendo 60 doses.	Caixa	24	447,48	10.739,52
0078	1362907723	Thioctacid HR 600mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	188,60	2.263,20
0079	1362907724	Tobramicina 3mg/mL, caixa com 1 frasco gotejador com 5mL de solução de uso oftálmico.	Frasco	12	16,42	197,04
0080	1362905614	TORVAL CR 500mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	Caixa	36	72,19	2.598,84
0081	1362907725	Trezor 10mg, caixa contendo 30 comprimidos.	Caixa	24	52,59	1.262,16
0082	1362906023	TRILEPTAL 300mg, caixa com 20 comprimidos	Caixa	60	87,00	5.220,00
0083	1362907726	Trileptal 600mg, caixa contendo 60 comprimidos.	Caixa	36	282,41	10.166,76
0084	1362907727	Trulicity 1,5mg, caixa com 2 seringas preenchidas com 0,5mL de solução de uso subcutâneo + 2 canetas para aplicação	Caixa	24	290,20	6.964,80
0085	1362905618	ULTRAFER 100mg, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	Caixa	12	67,65	811,80
0086	1362907728	Ursacol 300mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	36	269,86	9.714,96
0087	1362904847	Vastarel 35mg, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	24	88,63	2.127,12
0088	1362907729	Velus Magnésio, caixa contendo 30 comprimidos	Caixa	12	97,50	1.170,00
0089	1362907730	Venvanse 30mg, caixa com 28 cápsulas gelatinosas duras	Caixa	12	433,49	5.201,88
0090	1362907731	Vesomni 6mg+0,4mg, caixa com 30 comprimidos.	Caixa	12	207,00	2.484,00
0091	1362907732	Viverdal 2mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	25,73	308,76
0092	1362905625	XALACON, FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ml	Frasco	12	213,51	2.562,12
0093	1362907733	Xarelto 20mg, caixa contendo 28 comprimidos	Caixa	108	339,00	36.612,00
0094	1362907734	Xolair, ampola 150mg. -	Caixa	24	3.124,68	74.992,32
0095	1362907735	Zolpidem 10mg, caixa com 30 comprimidos	Caixa	12	16,60	199,20



****Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais – CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.**

1.2. **Justifica-se a exigência de marca/medicamentos ético/referência, pelo fato de tais produtos serem para cumprimento de ordens judiciais, os quais devem ser fornecidos conforme liminar concedida/sentença proferida.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. *O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.*

1.5.1. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2024, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justifica-se a compra de tais itens, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na execução dos serviços da saúde e em atendimento a ordens judiciais.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1.1. *Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.*

Subcontratação

3.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*



Garantia da contratação

3.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. ***A entrega dos itens será de forma parcial/fracionada, ou seja, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 07h às 15h.***

4.1.1. Não haverá valor ou quantidade mínima fixada para cada pedido, ou seja, qualquer quantitativo solicitado deve ser prontamente atendido e entregue.

4.2. ***Os itens devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).***

4.3. ***Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.***

4.4. **Os itens bens serão entregues no seguinte endereço:**

4.4.1. **Farmácia Municipal: situada na Rua Honório Garcês, nº 29, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000.**

4.5. ***No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.***

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. **O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***

4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.13.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

4.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

4.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



4.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

4.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

4.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

4.15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

4.15.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

4.15.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

4.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



- 5.5. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.**
- 5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal eletrônica quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.7. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.10. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.25. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

- 5.25.1. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 5.25.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.25.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores
- 5.25.4. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

6.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



6.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

6.24. **ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO PELO SUS/VIGILÂNCIA;**

6.25. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA ANVISA.**

6.26. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

6.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

6.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

6.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Prefeitura de
Piranga



7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. ***O custo estimado total da contratação é de R\$ 586.269,34 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.***

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Em se tratando de registro de preço, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Piranga-MG, 22 de outubro de 2024.

Isabel Cristina de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação